



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA

Lei nº 2333/2011

CIENTE, ARQUIVE-SE

EM: 20/12/11

PRESIDENTE

EMENTA: Altera o atual plano de custeio do regime próprio de previdência dos servidores públicos do Município de Escada, a fim de manter o seu equilíbrio atuarial.

O Prefeito do Município da Escada

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º – O inciso I, do artigo 13º da Lei nº. 2150/2006, alterada pela Lei nº. 2261/2009, 2295/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Artigo 13º** – omissis.

I- A contribuição patronal previdenciária normal de que trata a lei será de 15,50% (quinze por cento, cinquenta centésimos), incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

Artigo 2º – A contribuição patronal suplementar para a reversão do déficit técnico atuarial determinado na avaliação atuarial do exercício de 2011 terá financiamento através de alíquotas exponenciais seguintes:

Exercício	Contribuição Patronal	Contribuição Suplementar	Contribuição Patronal Total
2011	15,50%	2,27%	17,77%
2012	15,50%	2,57%	18,07%
2013	15,50%	3,00%	18,50%
2014	15,50%	3,33%	18,83%
2015	15,50%	18,51%	34,01%
2016	15,50%	19,47%	34,97%

Câmara Municipal da Escada

Doc. Nº 233

Data 20/12/2011

Funcionário

“Anseio de um progresso contínuo”

Trecho do Hino do Município - Autora: Mariinha Leão Portela



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos, em virtude da noventena, a partir do primeiro dia do mês seguinte aos noventa dias posteriores à sua publicação.

Escada, 15 de dezembro de 2011.


Jandelson Gouveia da Silva
Prefeito

“Anseio de um progresso contínuo”

Trecho do Hino do Município - Autora: Mariinha Leão Porte